



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE  
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.031, DE 12 DE SETEMBRO  
DE 2025, SEXTA – FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

|   |  |
|---|--|
| PREFEITO _____  | CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA                              |
| VICE-PREFEITO _____   | ALTEMAR LOPES DA SILVA                                 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO _____                                     | MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO _____                   | WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS                          |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO _____                                       | LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO                             |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER _____          | CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR                          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA _____       | ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS                      |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA _____                                     | RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA                         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA _____                           | THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE                          |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO _____ | LUCIANO RODRIGUES                                      |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE _____                                       | MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA _____                              | LUCAS CORRENTE LUZ                                     |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL _____               | ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA                     |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO _____                       | JAIME CÍCERO AMADOR FERREIRA                           |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PUBLICA E CONTROLE INTERNO _____    | EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR                         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO _____              | MARCO TULIO RIBEIRO GOMES                              |
| DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE _____                                    | GEANE LINA TELES                                       |
| DIRETOR SANEAR _____  | VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO                        |
| DIRETOR CODER _____   | LAERTE DE OLIVEIRA COSTA                               |
| DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO _____                            | THALES TATI GONÇALVES                                  |
| DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO _____  | DANILO IKEDA CAETANO                                   |
| EDITOR DIORONDON _____  | MARIELLE BARBOSA DE BRITO                              |

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)  
EDIÇÃO Nº 6.031, 12 DE SETEMBRO DE 2025, SEXTA- FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Lei Federal nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, dispõe, em seu art. 31, inciso II, que será considerado inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para entidade expressamente identificada em lei específica, observando-se os critérios de interesse público, singularidade do objeto e qualificação da organização proponente.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014 no Município de Rondonópolis, reforça, em seu art. 16, inciso IV, a possibilidade de inexigibilidade nas hipóteses previstas na legislação federal, exigindo, conforme §1º do mesmo artigo, a devida justificativa e ratificação pela autoridade competente.

A presente parceria tem respaldo expresso na Lei Municipal nº 14.407, de 11 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 6.030, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Usina para realização 1º Festival Cultural – Paz e Esperança – Festa do Céu”. O projeto 1º Festival Cultural – Paz e Esperança alinha – se às diretrizes do Plano nacional de Cultura (PNC), especialmente no que se refere à promoção da diversidade cultural e ao fortalecimento a economia criativa.

A programação oferecerá do festival contará com apresentações de música ao vivo, shows nacionais e regionais, feira gastronômica local, feira de artesanato local e apresentações culturais diversas. O Instituto Usina, enquanto proponente, demonstra notória especialização e capacidade técnica para a execução do projeto, reunindo histórico comprovado em eventos Culturais no Estado de Mato Grosso. Sua atuação prévia, estrutura organizacional e relação institucional e os vínculos culturais configuram a singularidade da parceria, sendo inviável a competição com outras entidades. O Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação anexo à solicitação demonstram técnica, metas objetivas, metodologia estruturada, indicadores e ações de monitoramento, conforme exigências dos arts. 22 a 25 da Lei nº 13.019/2014.

Dessa forma, com base no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, no art. 16 do Decreto Municipal nº 8.272/2017 e na Lei Municipal nº 14.407/2025, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento entre o Município de Rondonópolis e o Instituto Usina, diante da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e da expressa autorização legislativa para o repasse.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Pereira Júnior**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
**Portaria nº 37.581/2025**